



PREGÃO ELETRÔNICO

067/2025

CONTRATANTE (UASG)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG (984997)

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERDÕES/MG

VALORTOTAL DA CONTRATAÇÃO SIGILOSO

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 19/12/2025 às 08h00 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

www.perdoes.mg.gov.br – Telefone: (35) 3864-1106

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....	10
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	13
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	15
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	15
11. DOS RECURSOS.....	16
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	16
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	19
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	19



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

www.perdoes.mg.gov.br – Telefone: (35) 3864-1106

EDITAL Nº 067/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067

(Processo Administrativo nº 248/2025)

Torna-se público que o Município de Perdões – MG, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de medicamentos, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Perdões/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. *A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.*

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. **ADVERTÊNCIA:** A municipalidade de Perdões adverte a todos os licitantes, que não está hesitando em penalizar empresas que descumpram o pactuado. Motivo pelo qual, solicitamos que as empresas apresentem suas propostas e lances de forma consciente e séria, com a certeza de que poderão prestar os serviços da forma como foi estabelecido no edital e dentro do prazo, preços e padrões de qualidade exigidos, visando evitar problemas, tanto para a administração pública como para as empresas licitantes.

3.2. Poderão participar deste Pregão todos os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento da Plataforma BLL Compras (<https://bll.org.br/>)

3.2.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento da plataforma privada.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

www.perdoes.mg.gov.br – Telefone: (35) 3864-1106

- 3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 3.7. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 3.7.9. *peessoas jurídicas reunidas em consórcio*;
 - 3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

www.perdoes.mg.gov.br – Telefone: (35) 3864-1106

contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

www.perdoes.mg.gov.br – Telefone: (35) 3864-1106

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

www.perdoes.mg.gov.br – Telefone: (35) 3864-1106

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. Valor unitário e valor total do item;
 - 5.1.2. Marca, quando for o caso;
 - 5.1.3. Fabricante, quando for o caso;
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
 - 5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
 - 5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 5.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

www.perdoes.mg.gov.br – Telefone: (35) 3864-1106

5.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (Um centavo).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

www.perdoes.mg.gov.br – Telefone: (35) 3864-1106

- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

www.perdoes.mg.gov.br – Telefone: (35) 3864-1106

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

www.perdoes.mg.gov.br – Telefone: (35) 3864-1106

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

www.perdoes.mg.gov.br – Telefone: (35) 3864-1106

das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.10.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.10.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.10.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.10.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.



8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 % para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados por meio de consulta eletrônica, e em casos excepcionais digitalizados sob pena de falsificação documental caso haja.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio da plataforma da BLL Compras.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder,



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

www.perdoes.mg.gov.br – Telefone: (35) 3864-1106

imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (DUAS HORAS), prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.13. A verificação dos documentos elencados para apresentação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

www.perdoes.mg.gov.br – Telefone: (35) 3864-1106

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.
- 10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

www.perdoes.mg.gov.br – Telefone: (35) 3864-1106

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.perdoes.mg.gov.br>.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

www.perdoes.mg.gov.br – Telefone: (35) 3864-1106

- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 12.1.5. fraudar a licitação
 - 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

www.perdoes.mg.gov.br – Telefone: (35) 3864-1106

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

www.perdoes.mg.gov.br – Telefone: (35) 3864-1106

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacao@perdoes.mg.gov.br

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://www.perdoes.mg.gov.br>



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

www.perdoes.mg.gov.br – Telefone: (35) 3864-1106

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços

14.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

Perdões/MG, 04 de dezembro de 2025.

ADRIANA BERTONI

Subscritora

ROMULO DE MELO

Redator Final



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

www.perdoes.mg.gov.br – Telefone: (35) 3864-1106

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS À
FARMACINHA POPULAR MUNICIPAL**

Administrativo nº 248/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para o **fornecimento parcelado de medicamentos**, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no **Termo de Referência**, destinado ao atendimento das necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde de Perdões/MG**, visando garantir o abastecimento regular das unidades de saúde da rede municipal e o atendimento às demandas dos programas de assistência farmacêutica.

ITEM	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL
01	Ácebrofilina 5 mg/ml – solução oral, 100 ml por frasco, mucolítico e broncodilatador.	Frasco	6.000
02	Ácebrofilina 10 mg/ml – solução oral, 100 ml por frasco, para casos graves de doenças respiratórias.	Frasco	6.000
03	Ácido Acetilsalicílico 100 mg – comprimido, 20 comprimidos por caixa, antiplaquetário.	Caixa	200.000
04	Ácido Fólico 5 mg – comprimido, 20 comprimidos por caixa, suplemento vitamínico.	Caixa	20.000
05	Ácido Valpróico 250 mg – comprimido, 20 comprimidos por caixa, anticonvulsivante.	Caixa	200.000
06	Ácido Valpróico 500 mg – comprimido, 20 comprimidos por caixa, anticonvulsivante.	Caixa	200.000
07	Albendazol 40 mg/ml 10 ml – solução oral, frasco de 10 ml, antiparasitário.	Frasco	5.000
08	Albendazol 400 mg – comprimido, 6 comprimidos por caixa, antiparasitário.	Caixa	20.000
09	Alendronato Sódico 70 mg – comprimido, 4 comprimidos por caixa, tratamento de osteoporose.	Caixa	50.000
10	Alopurinol 100 mg – comprimido, 20 comprimidos por caixa, controle de hiperuricemia.	Caixa	60.000
11	Alprazolam 0,5 mg – comprimido, 20 comprimidos por caixa, tratamento de ansiedade.	Caixa	200.000
12	Alprazolam 1 mg – comprimido, 20 comprimidos por caixa, tratamento de ansiedade.	Caixa	200.000
13	Amiodarona 200 mg – comprimido, 30 comprimidos por caixa, antiarrítmico.	Caixa	60.000
14	Amitriptilina 25 mg – comprimido, 20 comprimidos por caixa, antidepressivo.	Caixa	200.000
15	Amoxicilina 250 mg/5 ml 150 ml – solução oral, frasco 150 mL, antibiótico infantil.	Frasco	10.000
16	Amoxicilina 500 mg – comprimido, 20 comprimidos por caixa, antibiótico adulto.	Caixa	60.000
17	Amoxicilina + Clavulanato 250+62,5 mg/5 ml 75 ml – solução oral, frasco 75 ml, antibiótico infantil.	Frasco	60.000
18	Amoxicilina + Clavulanato 500+125 mg – comprimido, 14 comprimidos por caixa, antibiótico adulto.	Caixa	30.000
19	Anlodipino 10 mg – comprimido, 30 comprimidos por caixa, anti-hipertensivo.	Caixa	200.000
20	Anlodipino 5 mg – comprimido, 30 comprimidos por caixa, anti-hipertensivo.	Caixa	200.000
21	Atenolol 25 mg – comprimido, 30 comprimidos por caixa, betabloqueador.	Caixa	200.000
22	Atenolol 50 mg – comprimido, 30 comprimidos por caixa, betabloqueador.	Caixa	200.000
23	Azitromicina suspensão 200 mg/ml 600 mg – solução oral, frasco 10 ml, antibiótico infantil.	Frasco	10.000
24	Azitromicina 500 mg – comprimido, 6 comprimidos por caixa, antibiótico adulto.	Caixa	80.000
25	Beclometasona 250 mcg – spray inalatório, 1 frasco 120 doses, corticoide para asma.	Frasco	20.000
26	Benzilpenicilina (proc. + pot.) 400.000 UI – injetável, 1 frasco-ampola 1 ml, antibiótico específico.	Frasco	1.000
27	Benzilpenicilina benzatina 1.200.000 UI – injetável, 1 frasco-ampola 4 ml, tratamento de sífilis.	Frasco	5.000
28	Benzilpenicilina benzatina 600.000 UI – injetável, 1 frasco-ampola 2 ml, ajuste terapêutico.	Frasco	5.000
29	Benzoato de Benzila 100 ml – solução tópica, frasco 100 ml, antiparasitário.	Frasco	2.000



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

www.perdoes.mg.gov.br – Telefone: (35) 3864-1106

ITEM	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL
30	Biperideno 2 mg – comprimido, 20 comprimidos por caixa, tratamento de sintomas extrapiramidais.	Caixa	60.000
31	Biperideno injetável – ampola 5 mg/ml, 1 ml por ampola, tratamento de sintomas extrapiramidais.	Ampola	500
32	Bisoprolol - 2,5 mg – comprimido, 30 comprimidos por caixa, betabloqueador.	Caixa	30.000
33	Bisoprolol 10 mg – comprimido, 30 comprimidos por caixa, betabloqueador.	Caixa	30.000
34	Bromazepan 3 mg – comprimido, 20 comprimidos por caixa, ansiolítico.	Caixa	30.000
35	Bromazepan 6 mg – comprimido, 20 comprimidos por caixa, ansiolítico.	Caixa	30.000
36	Brometo de Ipratrópio 0,25 mg/ml – solução oral ou inalatório 20 ml, broncodilatador.	Frasco	5.000
37	Butilbrometo de Escopolamina 10 mg – comprimido, 20 comprimidos por caixa, antiespasmódico.	Caixa	20.000
38	Butilbrometo de Escopolamina 10 mg/ml 20 ml – solução oral, antiespasmódico.	Frasco	5.000
39	Captopril 25 mg – comprimido, 20 comprimidos por caixa, anti-hipertensivo.	Caixa	200.000
40	Carbamazepina 20 mg/ml 100 ml – solução oral, anticonvulsivante.	Frasco	1.000
41	Carbamazepina 200 mg – comprimido, 20 comprimidos por caixa, anticonvulsivante.	Caixa	200.000
42	Carbonato de Cálcio 500 mg – comprimido, 20 comprimidos por caixa, suplemento mineral.	Caixa	80.000
43	Carbonato de Cálcio 500 mg + Vitamina D – comprimido, 20 comprimidos por caixa, suplemento mineral.	Caixa	100.000
44	Carbonato de Lítio 300 mg – comprimido, 20 comprimidos por caixa, estabilizador de humor.	Caixa	100.000
45	Carvedilol 25 mg – comprimido, 30 comprimidos por caixa, anti-hipertensivo.	Caixa	100.000
46	Carvedilol 12,5 mg – comprimido, 30 comprimidos por caixa, anti-hipertensivo.	Caixa	100.000
47	Carvedilol 6,25 mg – comprimido, 30 comprimidos por caixa, anti-hipertensivo.	Caixa	100.000
48	Cefadroxila 500 mg – cápsula, 10 cápsulas por caixa, antibiótico.	Caixa	10.000
49	Cefalexina 250 mg/5 ml – suspensão oral, frasco 100 ml, antibiótico infantil.	Frasco	20.000
50	Cefalexina 500 mg – comprimido, 20 comprimidos por caixa, antibiótico adulto.	Caixa	60.000
51	Cetoconazol 200 mg – comprimido, 20 comprimidos por caixa, antifúngico sistêmico.	Caixa	20.000
52	Cetoconazol creme 30 g – tubo, antifúngico tópico.	Tubo	5.000
53	Ciprofloxacino 500 mg – comprimido, 10 comprimidos por caixa, antibiótico.	Caixa	30.000
54	Clarithromicina 500 mg – comprimido, 10 comprimidos por caixa, antibiótico.	Caixa	20.000
55	Clomipramina 25 mg – comprimido, 20 comprimidos por caixa, antidepressivo.	Caixa	100.000
56	Clonazepam 2 mg – comprimido, 20 comprimidos por caixa, anticonvulsivante e ansiolítico.	Caixa	200.000
57	Clonazepam gotas – solução oral, frasco 10 ml, anticonvulsivante.	Frasco	50.000
58	Clopidogrel 75 mg – comprimido, 28 comprimidos por caixa, antiplaquetário.	Caixa	100.000
59	Cloridrato de Naltrexona 50 mg – comprimido, 20 comprimidos por caixa, tratamento de dependência química.	Caixa	20.000
60	Clorpromazina 100 mg – comprimido, 20 comprimidos por caixa, antipsicótico.	Caixa	100.000
61	Clorpromazina 25 mg – comprimido, 20 comprimidos por caixa, antipsicótico.	Caixa	100.000
62	Clozapina 100 mg – comprimido, 10 comprimidos por caixa, antipsicótico.	Caixa	20.000
63	Complexo B – comprimido, 20 comprimidos por caixa, suplemento vitamínico.	Caixa	30.000
64	Decanoato de Haloperidol – ampola injetável, 50 mg/ml, 1 ml por ampola, antipsicótico.	Ampola	5.000
65	Decanoato de Zuclopentixol 200 mg/ml – ampola injetável, 1 ml por ampola, antipsicótico.	Ampola	5.000
66	Denosumabe 60 mg – injetável, 1 unidade por caixa, tratamento de osteoporose.	Caixa	50
67	Dexametasona creme 10 g – tubo, corticoide tópico.	Tubo	6.200
68	Dexametasona Elixir 120 ml – solução oral, corticoide	Frasco	20.000
69	Dexclorfeniramina 0,4 mg/ml – solução oral 100 ml, anti-histamínico	Frasco	6.000
70	Dexclorfeniramina 2 mg – comprimido, 20 comprimidos por caixa, anti-histamínico.	Caixa	60.000
71	Dexclorfeniramina 2 mg + Betametasona 0,25 mg – solução oral 120 ml, anti-histamínico + corticoide.	Frasco	6.000



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

www.perdoes.mg.gov.br – Telefone: (35) 3864-1106

ITEM	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL
72	Diazepam 10 mg – comprimido, 20 comprimidos por caixa, ansiolítico.	Caixa	200.000
73	Diazepam 10 mg – injetável, ampola 5 mg/ml, 2 ml por ampola, ansiolítico.	Ampola	5.000
74	Diclofenaco sódico 50 mg – comprimido, 20 comprimidos por caixa, anti-inflamatório.	Caixa	30.000
75	Digoxina 0,25 mg – comprimido, 20 comprimidos por caixa, cardiotônico.	Caixa	10.000
76	Diltiazem 60 mg – comprimido, 20 comprimidos por caixa, anti-hipertensivo.	Caixa	90.000
77	Diosmina + Hesperidina 500 mg – comprimido, 20 comprimidos por caixa, venotônico.	Caixa	30.000
78	Dipirona 500 mg – comprimido, 20 comprimidos por caixa, analgésico/antitérmico	Caixa	200.000
79	Dipirona 500 mg/ml c/20 ml – solução oral, analgésico/antitérmico.	Frasco	20.000
80	Dipirona 50 mg/ml – xarope 100 ml, analgésico/antitérmico infantil.	Frasco	6.000
81	Doxazosina 2 mg – comprimido, 20 comprimidos por caixa, anti-hipertensivo.	Caixa	20.000
82	Doxiciclina 100 mg – comprimido, 10 comprimidos por caixa, antibiótico.	Caixa	10.000
83	Duloxetina 30 mg – cápsula, 10 comprimidos por caixa, antidepressivo.	Caixa	10.000
84	Duloxetina 60 mg – cápsula, 10 comprimidos por caixa, antidepressivo.	Caixa	10.000
85	Dutasterida 5 mg – comprimido, 10 comprimidos por caixa, tratamento de hiperplasia prostática.	Caixa	10.000
86	Enalapril 20 mg – comprimido, 20 comprimidos por caixa, anti-hipertensivo.	Caixa	200.000
87	Esomeprazol 20 mg – comprimido, 14 comprimidos por caixa, inibidor de bomba de prótons.	Caixa	6.000
88	Esomeprazol 40 mg – comprimido, 14 comprimidos por caixa, inibidor de bomba de prótons.	Caixa	6.000
89	Espironolactona 25 mg – comprimido, 20 comprimidos por caixa, diurético poupador de potássio.	Caixa	200.000
90	Escitalopram 10 mg – comprimido, 20 comprimidos por caixa, antidepressivo.	Caixa	10.000
91	Ezetimiba 10 mg – comprimido, 10 comprimidos por caixa, hipolipemiante.	Caixa	10.000
92	Fenitoína 100 mg – comprimido, 20 comprimidos por caixa, anticonvulsivante.	Caixa	50.000
93	Fenobarbital 100 mg – comprimido, 20 comprimidos por caixa, anticonvulsivante.	Caixa	100.000
94	Fenobarbital 4% – gotas orais 20 ml, anticonvulsivante.	Frasco	5.000
95	Fluconazol 150 mg – comprimido, 10 comprimidos por caixa, antifúngico sistêmico.	Caixa	5.000
96	Flunarizina 10 mg – comprimido, 20 comprimidos por caixa, antivertiginoso.	Caixa	20.000
97	Fluoxetina 20 mg – comprimido, 20 comprimidos por caixa, antidepressivo.	Caixa	40.000
98	Furosemida 40 mg – comprimido, 20 comprimidos por caixa, diurético.	Caixa	200.000
99	Gabapentina 300 mg – comprimido, 20 comprimidos por caixa, anticonvulsivante/neuropático.	Caixa	10.000
100	Glibenclamida 5 mg – comprimido, 20 comprimidos por caixa, antidiabético.	Caixa	100.000
101	Glicazida 30 mg – comprimido, 20 comprimidos por caixa, antidiabético.	Caixa	100.000
102	Glicazida 60 mg – comprimido, 20 comprimidos por caixa, antidiabético.	Caixa	100.000
103	Glimepirida 2 mg – comprimido, 20 comprimidos por caixa, antidiabético.	Caixa	40.000
104	Haloperidol 1 mg – comprimido, 20 comprimidos por caixa, antipsicótico.	Caixa	50.000
105	Haloperidol 2 mg/ml – gotas orais 20 ml, antipsicótico.	Frasco	1.000
106	Haloperidol 5 mg – comprimido, 20 comprimidos por caixa, antipsicótico.	Caixa	60.000
107	Haloperidol injetável – ampola 5 mg/ml, 1 ml, antipsicótico.	Ampola	1.000
108	Hidroclorotiazida 25 mg – comprimido, 20 comprimidos por caixa, diurético.	Caixa	300.000
109	Hidroclorotiazida + Amilorida 25/2,5 mg – comprimido, 20 comprimidos por caixa, diurético combinado.	Caixa	50.000
110	Ibuprofeno 100 mg/ml – suspensão oral 20 ml, anti-inflamatório/analgésico.	Frasco	30.000
111	Ibuprofeno 600 mg – comprimido, 20 comprimidos por caixa, anti-inflamatório/analgésico.	Caixa	60.000
112	Imipramina 25 mg – comprimido, 20 comprimidos por caixa, antidepressivo.	Caixa	60.000
113	Isossorbida 20 mg – comprimido, 20 comprimidos por caixa, antianginoso.	Caixa	30.000
114	Itraconazol 100 mg – comprimido, 10 comprimidos por caixa, antifúngico.	Caixa	15.000
115	Ivermectina 6 mg – comprimido, 10 comprimidos por caixa, antiparasitário.	Caixa	10.000
116	Kollagenase + Cloranfenicol pomada 50 g – tratamento de feridas e infecção.	Tube	6.000



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

www.perdoes.mg.gov.br – Telefone: (35) 3864-1106

ITEM	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL
117	Lamotrigina 100 mg – comprimido, 20 comprimidos por caixa, anticonvulsivante.	Caixa	60.000
118	Levodopa + Benserazida 200/50 mg – comprimido, 20 comprimidos por caixa, antiparkinsoniano.	Caixa	90.000
119	Levofloxacino 500 mg – comprimido, 10 comprimidos por caixa, antibiótico.	Caixa	10.000
120	Levofloxacino 750 mg – comprimido, 10 comprimidos por caixa, antibiótico.	Caixa	10.000
121	Levomepromazina 4% – solução oral 20 ml, antipsicótico.	Frasco	500
122	Levomepromazina 25 mg – comprimido, 20 comprimidos por caixa, antipsicótico.	Caixa	70.000
123	Levomepromazina 100 mg – comprimido, 20 comprimidos por caixa, antipsicótico.	Caixa	70.000
124	Levonorgestrel + Etinilestradiol 0,15+0,003 mg – contraceptivo oral, 21 comprimidos por caixa	Caixa	40.000
125	Levotiroxina 100 mcg – comprimido, 20 comprimidos por caixa, hormônio tireoidiano.	Caixa	130.000
126	Levotiroxina 25 mcg – comprimido, 20 comprimidos por caixa, hormônio tireoidiano.	Caixa	130.000
127	Levotiroxina 50 mcg – comprimido, 20 comprimidos por caixa, hormônio tireoidiano.	Caixa	130.000
128	Loratadina 1 mg/ml – solução oral 100 ml, anti-histamínico	Frasco	2.000
129	Loratadina 10 mg – comprimido, 20 comprimidos por caixa, anti-histamínico.	Caixa	30.000
130	Losartana 50 mg – comprimido, 20 comprimidos por caixa, anti-hipertensivo.	Caixa	300.000
131	Mebendazol 100 mg – comprimido, 10 comprimidos por caixa, antiparasitário.	Caixa	10.000
132	Mebendazol – suspensão oral 30 ml, antiparasitário.	Frasco	500
133	Metformina 500 mg – comprimido, 20 comprimidos por caixa, antidiabético.	Caixa	150.000
134	Metformina 850 mg – comprimido, 20 comprimidos por caixa, antidiabético.	Caixa	150.000
135	Metildopa 500 mg – comprimido, 20 comprimidos por caixa, anti-hipertensivo.	Caixa	35.000
136	Metilfenidato 10 mg – comprimido, 20 comprimidos por caixa, psicoestimulante.	Caixa	10.000
137	Metoclopramida 10 mg – comprimido, 10 comprimidos por caixa, antiemético.	Caixa	5.000
138	Metoclopramida 4 mg/ml – solução oral 10 ml, antiemético.	Frasco	1.000
139	Metronidazol 250 mg – comprimido, 10 comprimidos por caixa, antibiótico/antiprotozoário.	Caixa	40.000
140	Metronidazol 4% – solução oral 120 ml, antibiótico/antiprotozoário.	Frasco	1.000
141	Metronidazol creme vaginal 5 g, antifúngico/antibacteriano.	Tubo	2.000
142	Metoprolol succinato 50 mg – comprimido, 20 comprimidos por caixa, anti-hipertensivo.	Caixa	40.000
143	Mirtazapina 30 mg – comprimido, 20 comprimidos por caixa, antidepressivo.	Caixa	10.000
144	Neomicina + Bacitracina pomada 10 g, antibiótico tópico.	Tubo	10.000
145	Nifedipino 20 mg – comprimido, 20 comprimidos por caixa, anti-hipertensivo.	Caixa	50.000
146	Nimesulida 100 mg – comprimido, 20 comprimidos por caixa, anti-inflamatório.	Caixa	80.000
147	Nimesulida 50 mg/ml – suspensão oral 20 ml anti-inflamatório.	Frasco	6.000
148	Nistatina creme vaginal 30 g, antifúngico.	Tubo	6.000
149	Nitrofurantoína 100 mg – comprimido, 20 comprimidos por caixa, antibiótico urinário.	Caixa	20.000
150	Norfloxacino 400 mg – comprimido, 10 comprimidos por caixa, antibiótico.	Caixa	20.000
151	Nortriptilina 10 mg – comprimido, 20 comprimidos por caixa, antidepressivo tricíclico.	Caixa	50.000
152	Nortriptilina 25 mg – comprimido, 20 comprimidos por caixa, antidepressivo tricíclico.	Caixa	100.000
153	Nortriptilina 50 mg – comprimido, 20 comprimidos por caixa, antidepressivo tricíclico.	Caixa	20.000
154	Ondansetrona 4 mg – comprimido orodispersível, 10 comprimidos por caixa, antiemético.	Caixa	10.000
155	Ondansetrona 8 mg – comprimido orodispersível, 10 comprimidos por caixa, antiemético.	Caixa	10.000
156	Olanzapina 10 mg – comprimido, 20 comprimidos por caixa, antipsicótico.	Caixa	60.000
157	Olanzapina 5 mg – comprimido, 20 comprimidos por caixa, antipsicótico.	Caixa	60.000
158	Omeprazol 20 mg – cápsula, 14 cápsulas por caixa, inibidor da bomba de prótons.	Caixa	300.000
159	Oxcarbazepina 600 mg – comprimido, 20 comprimidos por caixa, anticonvulsivante.	Caixa	60.000
160	Pantoprazol 20 mg – comprimido, 14 comprimidos por caixa, inibidor da bomba de prótons.	Caixa	10.000



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

www.perdoes.mg.gov.br – Telefone: (35) 3864-1106

ITEM	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL
161	Pantoprazol 40 mg – comprimido, 14 comprimidos por caixa, inibidor da bomba de prótons.	Caixa	10.000
162	Paracetamol 200 mg/ml – solução oral 15 ml, analgésico/antitérmico.	Frasco	60.000
163	Paracetamol 500 mg – comprimido, 20 comprimidos por caixa, analgésico/antitérmico.	Caixa	180.000
164	Paracetamol 500 mg + Fosfato de Codeína 30 mg – comprimido, 10 comprimidos por caixa, analgésico opióide.	Caixa	10.000
165	Paroxetina 20 mg – comprimido, 20 comprimidos por caixa, antidepressivo.	Caixa	60.000
166	Periciazina 1% – solução oral 20 ml, antipsicótico	Frasco	1.000
167	Periciazina 10 mg – comprimido, 20 comprimidos por caixa, antipsicótico.	Caixa	60.000
168	Periciazina 4% – solução oral 20 ml, antipsicótico.	Frasco	2.000
169	Permetrina 5% – loção tópica 60 ml, antiparasitário.	Frasco	1.000
170	Prednisolona 3 mg/ml – solução oral 60 ml, corticosteroide.	Frasco	10.000
171	Prednisona 20 mg – comprimido, 20 comprimidos por caixa, corticosteroide.	Caixa	60.000
172	Prednisona 5 mg – comprimido, 20 comprimidos por caixa, corticosteroide.	Caixa	30.000
173	Pregabalina 75 mg – cápsula, 14 cápsulas por caixa, anticonvulsivante.	Caixa	6.000
174	Pregabalina 150 mg – cápsula, 14 cápsulas por caixa, anticonvulsivante.	Caixa	6.000
175	Prometazina 25 mg – comprimido, 20 comprimidos por caixa, anti-histamínico/antiemético.	Caixa	40.000
176	Prometazina 25 mg/ml – ampola 2 ml, injetável, anti-histamínico/antiemético.	Ampola	2.000
177	Propatilnitrato 10 mg – comprimido, 20 comprimidos por caixa, vasodilatador.	Caixa	30.000
178	Propranolol 40 mg – comprimido, 20 comprimidos por caixa, anti-hipertensivo.	Caixa	80.000
179	Quetiapina 100 mg – comprimido, 20 comprimidos por caixa, antipsicótico.	Caixa	80.000
180	Quetiapina 25 mg – comprimido, 20 comprimidos por caixa, antipsicótico.	Caixa	200.000
181	Risperidona 1 mg – comprimido, 20 comprimidos por caixa, antipsicótico.	Caixa	60.000
182	Risperidona 2 mg – comprimido, 20 comprimidos por caixa, antipsicótico.	Caixa	100.000
183	Risperidona 1 mg/ml – solução oral 30 ml, antipsicótico.	Frasco	2.000
184	Rivaroxabana 10 mg – comprimido, 10 comprimidos por caixa, anticoagulante oral.	Caixa	10.000
185	Rivaroxabana 20 mg – comprimido, 10 comprimidos por caixa, anticoagulante oral.	Caixa	10.000
186	Rosuvastatina 10 mg – comprimido, 20 comprimidos por caixa, hipolipemiante.	Caixa	20.000
187	Rosuvastatina 20 mg – comprimido, 20 comprimidos por caixa, hipolipemiante.	Caixa c	20.000
188	Sacarato de Óxido Férrico 100 mg/5 ml – injetável EV, ampola 5 ml, antianêmico.	Ampola	10.000
189	Sacubitril + Valsartana 24/26 mg – comprimido, 14 comprimidos por caixa, anti-hipertensivo.	Caixa	10.000
190	Sais para reidratação oral – envelope 27,9 g, reposição hidroeletrólítica.	Envelope	60.000
191	Salbutamol 100 mcg – spray inalatório, 200 doses por frasco, broncodilatador.	Frasco	20.000
192	Salbutamol – xarope 100 ml, broncodilatador.	Frasco	10.000
193	Sertralina 50 mg – comprimido, 20 comprimidos por caixa, antidepressivo.	Caixa	100.000
194	Sinvastatina 20 mg – comprimido, 20 comprimidos por caixa, hipolipemiante.	Caixa	200.000
195	Sulfadiazina de Prata 1% – pomada 50 g, cicatrizante/antibacteriana.	Tubo	6.000
196	Sulfametoxazol + Trimetoprima 200/40 mg/5 ml – suspensão oral 100 ml, antibiótico.	Frasco	2.000
197	Sulfametoxazol + Trimetoprima 400/80 mg – comprimido, 10 comprimidos por caixa, antibiótico.	Caixa	20.000
198	Sulfato Ferroso 125 mg/ml – solução oral 30 ml, antianêmico.	Frasco	10.000
199	Sulfato Ferroso 400 mg Fe – comprimido, 20 c comprimidos p por caixa, antianêmico.	Caixa	100.000
200	Tansulosina 0,4 mg – cápsula, 10 cápsulas por caixa, tratamento prostático.	Caixa	15.000
201	Tiamina 100 mg/ml – ampola 1 ml, injetável, vitamina B1.	Ampola	500
202	Tiamina 300 mg – comprimido, 20 comprimidos por caixa, vitamina B1.	Caixa	40.000
203	Topiramato 25 mg – comprimido, 20 comprimidos por caixa, anticonvulsivante.	Caixa	40.000
204	Topiramato 100 mg – comprimido, 20 comprimidos por caixa, anticonvulsivante.	Caixa	40.000
205	Tramadol 50 mg – comprimido, 10 comprimidos por caixa, analgésico opióide.	Caixa	10.000



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

www.perdoes.mg.gov.br – Telefone: (35) 3864-1106

ITEM	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL
206	Trazodona 50 mg – comprimido, 20 comprimidos por caixa, antidepressivo.	Caixa	10.000
207	Valproato de Sódio 250 mg/5 ml – solução oral 100 ml, anticonvulsivante.	Frasco	10.000
208	Valsartana 160 mg – comprimido, 20 comprimidos por caixa, anti-hipertensivo.	Caixa	20.000
209	Valsartana 320 mg – comprimido, 20 comprimidos por caixa, anti-hipertensivo.	Caixa	20.000
210	Varfarina Sódica 5 mg – comprimido, 20 comprimidos por caixa, anticoagulante oral.	Caixa	50.000
211	Venlafaxina 75 mg – cápsula, 14 cápsulas por caixa, antidepressivo.	Caixa	10.000
212	Venlafaxina 150 mg – cápsula, 14 cápsulas por caixa, antidepressivo.	Caixa	10.000
213	Verapamil 80 mg – comprimido, 20 comprimidos por caixa, antiarrítmico.	Caixa	10.000
214	Zolpidem 10 mg – comprimido, 20 comprimidos por caixa, hipnótico/sedativo.	Caixa	20.000

1.2. O descritivo do item DEVERÁ respeitar os constantes na tabela aposta acima, sendo que a relação de itens do sistema de Compras Governamentais (Comprasnet) será apenas para fins de sequencial numérico, lembrando que o edital e seus anexos são soberanos.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do termo de contrato.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. Conforme tópico pormenorizado no ETP, o critério de aceitabilidade será o de menor preço por lote.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Em atendimento ao princípio da **sustentabilidade**, previsto no **art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, a presente contratação deverá observar práticas que contribuam para o **desenvolvimento nacional sustentável**, considerando aspectos **ambientais, sociais e econômicos** durante todas as etapas do processo de fornecimento.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

www.perdoes.mg.gov.br – Telefone: (35) 3864-1106

4.1.1 A adoção de critérios sustentáveis tem por objetivo **minimizar os impactos ambientais** decorrentes da produção, transporte, consumo e descarte de medicamentos, **estimular a responsabilidade social** dos fornecedores e **promover o uso eficiente dos recursos públicos**.

Indicação de Marcas ou Modelos

4.2. Na presente contratação **não há indicação de marca ou modelo específico** para os medicamentos a serem adquiridos.

4.3. Justificativa

4.3.1. A aquisição dos medicamentos solicitados não contempla a indicação de marca ou modelo específico, sendo as descrições baseadas exclusivamente nas características técnicas e regulamentares dos medicamentos, conforme legislação sanitária e diretrizes do SUS.

4.3.2. A necessidade está vinculada exclusivamente ao **princípio ativo**, à **concentração**, à **forma farmacêutica** e às **exigências de qualidade e segurança** estabelecidas pelos órgãos competentes, como a Anvisa.

4.3.2. O objeto da contratação será definido de forma genérica e descritiva, com base nas denominações comuns brasileiras (DCB) e nas especificações técnicas padronizadas pela Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME).

4.3.3. Dessa forma, a especificação técnica se baseia em critérios farmacológicos e regulamentares, sem a necessidade de definição de marca, assegurando que todos os produtos ofertados cumpram os requisitos necessários para seu uso seguro e eficaz.

Da Vedação de Contratação de Marca ou Produto Específico

4.4. Conforme estabelece o art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é vedada a contratação que indique marca, fabricante ou fornecedor específico, exceto quando houver justificativa técnica devidamente fundamentada, que demonstre a necessidade exclusiva do item para atender à finalidade da contratação.

Da exigência de amostra

4.5. Em conformidade com o art. 41, §1º, da Lei nº 14.133/2021, não é obrigatória a apresentação de amostras para todos os itens, devendo ser exigida apenas quando estritamente necessária para comprovar a conformidade técnica do produto com as especificações do edital.

4.5.1. A exigência de amostra será aplicada **somente quando indispensável para comprovar a conformidade técnica** do medicamento, garantindo que o processo licitatório seja **transparente, seguro e competitivo**, em observância à **Lei nº 14.133/2021** e às normas sanitárias vigentes.

Exigência de Carta de Solidariedade

4.6. Em conformidade com o art. 56, §1º, da Lei nº 14.133/2021, poderá ser exigida do fornecedor a apresentação de carta de solidariedade, assumindo responsabilidade conjunta com o fabricante ou distribuidor pelo cumprimento das obrigações contratuais, especialmente no que se refere a:

4.6.1. Fornecimento regular e integral dos medicamentos contratados;

4.6.2. Conformidade dos produtos com as especificações técnicas e regulamentações da ANVISA;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

www.perdoes.mg.gov.br – Telefone: (35) 3864-1106

4.6.3. Responsabilidade por eventual recolhimento de produtos, recalls ou problemas relacionados à qualidade ou segurança;

4.6.4. Cumprimento de prazos de entrega e condições de armazenamento adequadas.

4.6.5. A exigência da carta de solidariedade visa proteger a Administração Pública, garantindo efetividade na execução do contrato e resguardando os interesses dos usuários do Programa Farmacinha Popular, sem impor ônus desnecessário aos fornecedores.

Subcontratação

4.7. A subcontratação de fornecimento de medicamentos não será admitida, salvo para serviços acessórias ou logísticos previamente autorizados e previstos no edital, como transporte ou armazenamento.

4.8. Qualquer subcontratação deverá ser comunicada e aprovada previamente pela Administração, garantindo a responsabilidade solidária do subcontratado, quando aplicável.

4.9. A vedação ou restrição à subcontratação visa garantir a qualidade, segurança e rastreabilidade dos medicamentos fornecidos, além de preservar a responsabilidade integral do contratado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. **A execução** do contrato se dará de forma **indireta**, por meio da **contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos**, a qual será responsável pela entrega dos produtos conforme as especificações, quantidades e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

5.2. Condições de entrega:

- Os medicamentos deverão ser entregues em **embalagens originais de fábrica**, devidamente lacradas, com identificação do produto, número do lote, data de fabricação e validade;
- A validade dos produtos deve ser de, no mínimo, **12 (doze) meses** no ato da entrega, salvo autorização prévia e expressa da contratante;
- O transporte e o manuseio dos medicamentos são de inteira responsabilidade da contratada, devendo ocorrer em **condições adequadas de armazenamento e conservação**, conforme exigências da legislação sanitária vigente.

5.3. Prazo de vigência: O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, especialmente o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. Prazo de entrega: A empresa contratada deverá realizar a entrega dos medicamentos no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento da requisição.

5.5. Local de entrega: Os medicamentos deverão ser entregues forma **parcelada**, em local indicado formalmente pela da Secretaria Municipal de Saúde de Perdões/MG conforme demanda e programação diretamente no local indicado, observando as condições de armazenamento, em dias úteis, no horário das 08h às 16h.

5.6. Recusa e substituição: Serão recusados os produtos entregues em desacordo com as especificações, com embalagem violada, com prazos de validade inferiores ao exigido, ou com



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

www.perdoes.mg.gov.br – Telefone: (35) 3864-1106

qualquer irregularidade que comprometa sua qualidade, segurança ou eficácia. Nestes casos, a contratada deverá providenciar a substituição imediata, sem ônus adicional para a Administração.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.7. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.8.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

www.perdoes.mg.gov.br – Telefone: (35) 3864-1106

6.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas atrasadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

www.perdoes.mg.gov.br – Telefone: (35) 3864-1106

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 (trinta) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

www.perdoes.mg.gov.br – Telefone: (35) 3864-1106

- 7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.10.1. o prazo de validade;
 - 7.10.2. a data da emissão;
 - 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.10.5. o valor a pagar; e
 - 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

www.perdoes.mg.gov.br – Telefone: (35) 3864-1106

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.24. A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento parcial/total, conforme as regras previstas no presente tópico.

Cessão de crédito

7.25. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.25.1. *As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.*

7.26. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.27. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

www.perdoes.mg.gov.br – Telefone: (35) 3864-1106

incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.28. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.29. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

www.perdoes.mg.gov.br – Telefone: (35) 3864-1106

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **Municipal** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

www.perdoes.mg.gov.br – Telefone: (35) 3864-1106

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

8.24. O produto objeto desta licitação medicamentos destinados ao atendimento das demandas da **Secretaria Municipal de Saúde de Perdões/MG** deverão possuir registro ou notificação na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), nos termos da Resolução RDC nº 751/2022 ou norma que venha a substituí-la.

8.25. A empresa licitante deverá apresentar, no momento da habilitação, cópia do registro/notificação da ANVISA do produto ofertado, em nome do fabricante.

8.26. Será aceito também comprovante de situação regular no Sistema da ANVISA (Datavisa), extraído do site oficial.

8.27. A ausência deste documento acarretará a desclassificação da proposta ou inabilitação da licitante, conforme o caso.

8.28. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.28.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.28.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.28.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.28.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.28.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.28.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

www.perdoes.mg.gov.br – Telefone: (35) 3864-1106

8.28.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

9.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Perdões/MG.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão / Unidade:

Secretaria Municipal de Saúde de Perdões – MG

02.06 – Fundo Municipal de Saúde

Fonte de Recursos:

01 - Recursos Próprios

02 – Recursos do SUS – Piso da Atenção Básica

03 – Recursos de Convênios / Transferências ou outra fonte conforme a LOA

Programa de Trabalho:

10.302.0021.2.058 – Assistência Farmacêutica

Elemento de Despesa:

3.3.90.30 – Material de Consumo



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

www.perdoes.mg.gov.br – Telefone: (35) 3864-1106

Plano Interno:

PI 001 – Manutenção das Ações de Saúde

PI 010 – Assistência Farmacêutica

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Perdões/MG, 11 de setembro de 2025.

ENERIBIS CRISTINA DE MOURA PINTO ALVARENGA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Apêndice do Anexo I

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS À
FARMACINHA POPULAR MUNICIPAL**

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 248/2025

2. INTRODUÇÃO

O presente **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** tem como objetivo apresentar a análise técnica e a justificativa que fundamentam a **necessidade de aquisição de medicamentos** destinados ao atendimento da população beneficiada pelo programa “Farmacinha Popular Municipal”, programa municipal voltado ao fornecimento gratuito ou subsidiado de medicamentos essenciais à população.

A contratação proposta busca **assegurar a continuidade, a regularidade e a qualidade do atendimento farmacêutico** prestado aos usuários do sistema público de saúde, contribuindo para a **efetividade das políticas de assistência farmacêutica** e para o cumprimento das metas estabelecidas pelo **Plano Municipal de Saúde**.

A ausência ou descontinuidade no fornecimento de medicamentos pode comprometer significativamente a saúde dos pacientes atendidos, gerar aumento na demanda por serviços médicos e hospitalares e impactar negativamente os indicadores de saúde pública. Dessa forma, a presente



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

www.perdoes.mg.gov.br – Telefone: (35) 3864-1106

aquisição reveste-se de **caráter essencial e de interesse público relevante**, justificando a adoção de medidas de planejamento adequadas.

Este estudo foi elaborado em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**, observando seus princípios de **planejamento, eficiência, economicidade, transparência e sustentabilidade**, bem como as orientações contidas na **Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022**, que trata da elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares.

O ETP visa, portanto, **demonstrar a necessidade da contratação, avaliar alternativas disponíveis no mercado, identificar riscos e estimar custos**, servindo de base técnica para a elaboração do **Termo de Referência** e para a escolha da **solução mais vantajosa à Administração Pública**, garantindo a adequada execução do programa Farmacinha Popular e o atendimento contínuo da população beneficiária.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação é necessária para garantir o **fornecimento contínuo e adequado de medicamentos** às unidades de saúde da rede pública municipal, assegurando a manutenção dos serviços essenciais de assistência farmacêutica oferecidos à população de Perdões/MG.

A Secretaria Municipal de Saúde tem como responsabilidade a execução de ações voltadas à promoção, prevenção e recuperação da saúde da população, sendo o acesso a medicamentos parte fundamental dessas políticas públicas.

A indisponibilidade desses insumos compromete diretamente o tratamento de pacientes, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social e com doenças crônicas. Podendo gerar graves consequências à saúde pública, incluindo interrupção de tratamentos, aumento da procura por atendimentos de urgência e internações hospitalares.

Portanto, a aquisição ora proposta é de extrema relevância, pois:

- Evita a descontinuidade de tratamentos médicos;
- Contribui para a efetividade das ações de saúde pública;
- Atende às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;
- Responde às demandas recorrentes das unidades de saúde, conforme registros de atendimentos e consumo.

A contratação também assegura a **regularidade do abastecimento, a prevenção de desabastecimento e o cumprimento dos princípios da eficiência e continuidade do serviço público.**

4. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA DO REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Farmacinha Popular Municipal	Rômulo Melo
Secretária Municipal de Saúde	Eneribis Cristina de Moura Pinto Avarenga

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

www.perdoes.mg.gov.br – Telefone: (35) 3864-1106

1. Em atendimento ao princípio da **sustentabilidade**, previsto no **art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, a presente contratação deverá observar práticas que contribuam para o **desenvolvimento nacional sustentável**, considerando aspectos **ambientais, sociais e econômicos** durante todas as etapas do processo de fornecimento.

1.1. A adoção de critérios sustentáveis tem por objetivo **minimizar os impactos ambientais** decorrentes da produção, transporte, consumo e descarte de medicamentos, **estimular a responsabilidade social** dos fornecedores e **promover o uso eficiente dos recursos públicos**.

Indicação de Marcas ou Modelos

2. Na presente contratação **não há indicação de marca ou modelo específico** para os medicamentos a serem adquiridos.

3. Justificativa

1. A aquisição dos medicamentos solicitados não contempla a indicação de marca ou modelo específico, sendo as descrições baseadas exclusivamente nas características técnicas e regulamentares dos medicamentos, conforme legislação sanitária e diretrizes do SUS.

2. A necessidade está vinculada exclusivamente ao **princípio ativo**, à **concentração**, à **forma farmacêutica** e às **exigências de qualidade e segurança** estabelecidas pelos órgãos competentes, como a Anvisa.

3. O objeto da contratação será definido de forma genérica e descritiva, com base nas denominações comuns brasileiras (DCB) e nas especificações técnicas padronizadas pela Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME).

4. Dessa forma, a especificação técnica se baseia em critérios farmacológicos e regulamentares, sem a necessidade de definição de marca, assegurando que todos os produtos ofertados cumpram os requisitos necessários para seu uso seguro e eficaz.

Da Vedação de Contratação de Marca ou Produto Específico

4. Conforme estabelece o **art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, **é vedada a contratação que indique marca, fabricante ou fornecedor específico**, exceto quando houver **justificativa técnica devidamente fundamentada**, que demonstre a **necessidade exclusiva do item para atender à finalidade da contratação**.

Da exigência de amostra

5. Em conformidade com o **art. 41, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, **não é obrigatória a apresentação de amostras para todos os itens**, devendo ser exigida apenas quando **estritamente necessária para comprovar a conformidade técnica** do produto com as especificações do edital.

5.1. A exigência de amostra será aplicada **somente quando indispensável para comprovar a conformidade técnica** do medicamento, garantindo que o processo licitatório seja **transparente, seguro e competitivo**, em observância à **Lei nº 14.133/2021** e às normas sanitárias vigentes.

Exigência de Carta de Solidariedade



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

www.perdoes.mg.gov.br – Telefone: (35) 3864-1106

6. Em conformidade com o **art. 56, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, poderá ser exigida do fornecedor a **apresentação de carta de solidariedade**, assumindo responsabilidade conjunta com o fabricante ou distribuidor pelo cumprimento das obrigações contratuais, especialmente no que se refere a:

1. **Fornecimento regular e integral dos medicamentos contratados;**
2. **Conformidade dos produtos com as especificações técnicas e regulamentações da ANVISA;**
3. **Responsabilidade por eventual recolhimento de produtos, recalls ou problemas relacionados à qualidade ou segurança;**
4. **Cumprimento de prazos de entrega e condições de armazenamento adequadas.**

A exigência da carta de solidariedade visa **proteger a Administração Pública**, garantindo **efetividade na execução do contrato e resguardando os interesses dos usuários do Programa Farmacinha Popular**, sem impor ônus desnecessário aos fornecedores.

Subcontratação

7. **A subcontratação de fornecimento de medicamentos não será admitida**, salvo para **serviços acessórios ou logísticos** previamente autorizados e previstos no edital, como transporte ou armazenamento.

8. Qualquer subcontratação deverá ser **comunicada e aprovada previamente pela Administração**, garantindo a **responsabilidade solidária do subcontratado**, quando aplicável.

9. A vedação ou restrição à subcontratação visa **garantir a qualidade, segurança e rastreabilidade dos medicamentos** fornecidos, além de **preservar a responsabilidade integral do contratado**.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao princípio da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, foram realizadas pesquisas de preços junto a diferentes fornecedores do setor farmacêutico, considerando medicamentos de mesma composição, forma farmacêutica e apresentação, conforme Tabela CMED.

Apresentam-se abaixo empresas consultadas, devidamente registradas:

Nº	EMPRESA	CNPJ	LOCALIZAÇÃO	ATIVIDADE PRINCIPAL
1.	Razão Social: Prati, Donaduzzi & CIA Ltda. Nome Fantasia: Prati, Donaduzzi	73.856.593/0001-66	Endereço: Rua Mitsugoro Tanaka, 145, Centro Cidade/Estado: Toledo/PR CEP: 85903-630 Telefones: (45) 2103-1066 / (45) 2103-1298 E-mail: fiscal@pratidonaduzzi.com.br	Indústria Farmacêutica
2.	Razão Social: Prática Produtos Hospitalares Ltda Nome Fantasia: Prática Produtos Hospitalares	09.427.259/0001-98	Endereço: Rua Custódio Felipe De Carvalho, 100, Vista Alegre Cidade/Estado: Perdões/MG CEP: 37260-000 Telefones: (35) 3864-3490 / (35) 99949-9404 E-mail: praticca.hospitalar@gmail.com	Produtos Hospitalares
3.	Razão Social: Messias e Melo LTDA Nome Fantasia: Farmácia e Drogaria Vitória	02.222.550/0001-80	Endereço: Praça Leopoldo Dias, 78, Centro Cidade/Estado: Perdões/MG CEP: 37260-000 Telefone: (35) 3864-1631	Produtos Farmacêuticos



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

www.perdoes.mg.gov.br – Telefone: (35) 3864-1106

Nº	EMPRESA	CNPJ	LOCALIZAÇÃO	ATIVIDADE PRINCIPAL
4.	Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda	12.889.035/0001-02	Endereço: Rua Dr. João Caruso, 2115 Bairro Industrial Cidade/Estado: Erechim, RS CEP: 99706-250 Telefone: (54) 2106-7930	Comércio atacadista de medicamentos
5.	Alfalagos Ltda	05.194.502/0001-14.	Endereço: Av. Alberto Vieira Romão, 1700, Bairro Industrial Cidade/Estado: Distrito Industrial - Alfenas CEP: 37135 - 516 Telefone: (35) 3701-0450	

LEVANTAMENTO ESTIMADO DE MERCADO ANUAL:

ITEM	EMPRESA	ATIVIDADE PRINCIPAL	VALOR ESTIMADO ANUAL (R\$)
1.	Prati, Donaduzzi & Cia Ltda (Nome Fantasia: Prati, Donaduzzi)	Fabricação de medicamentos para uso humano (CNAE 2121-1/01). Atua na produção e comercialização de medicamentos genéricos e similares em larga escala.	R\$ 23.589,58
2.	Prática Produtos Hospitalares Ltda	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios (CNAE 4645-1/01). Atua na distribuição e fornecimento de produtos hospitalares a clínicas, hospitais e instituições públicas.	R\$ 8.528.040,00
3.	Messias e Melo Ltda (Nome Fantasia: Farmácia e Drogaria Vitória)	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas (CNAE 4771-7/01). Atua na venda direta de medicamentos e produtos de higiene ao consumidor final.	R\$ 8.948.862,00
4.	Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda	CNAE Principal: 46.44-3-01 — Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano. Outras atividades: inclui comércio atacadista de produtos médico-hospitalares, cosméticos, higiene, instrumentos cirúrgicos etc.	R\$ 5.735.061,00
5.	Alfalagos Ltda	O comércio atacadista de medicamentos de origem química e natural, para uso humano.	R\$ 4.200.104,20

• ANÁLISES E OBSERVAÇÕES

A análise dos dados permite observar que:

1. As empresas consultadas possuem **atividade compatível com o objeto da contratação**, estando **regularmente registradas em seus respectivos CNAEs**, conforme exigido pela legislação.
2. A empresa **Prati, Donaduzzi & Cia Ltda** atua como **fabricante de medicamentos genéricos e similares**, com reconhecida capacidade produtiva e regularidade sanitária. Contudo, **não apresentou a lista completa de medicamentos cotados**, diferentemente das demais empresas consultadas, o que impossibilitou a comparação integral dos itens.
3. A empresa **Prática Produtos Hospitalares Ltda** exerce atividade de **comércio atacadista e distribuição de produtos médico-hospitalares**, apresentando **valor estimado superior** em função do porte da empresa e da abrangência de atuação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

www.perdoes.mg.gov.br – Telefone: (35) 3864-1106

4. A empresa **Messias e Melo Ltda (Farmácia e Drogeria Vitória)**, embora atue no **comércio varejista**, apresentou cotação compatível com os preços de mercado, evidenciando a possibilidade de competitividade também com fornecedores de menor porte.
5. A empresa com a razão social **Inovamed Hospitalar Ltda**, sua atividade principal é de Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, de acordo com o código CNAE G-4644-3/01. **Outras atividades:** inclui comércio atacadista de produtos médico-hospitalares, cosméticos, higiene, instrumentos cirúrgicos etc.
6. A empresa **Alfalagos Ltda** atua no comércio atacadista de medicamentos, referente ao comércio em larga escala, compreende medicamentos naturais ou sintéticos exclusivamente para uso humano. Essa categoria é responsável pela distribuição em larga escala de medicamentos para outros estabelecimentos, como farmácias, clínicas e hospitais. Compreende artigos da flora medicinal, remédios, soro, vacinas, água filtrada para uso exclusivo na hemodiálise e demais medicamentos.
1. Verifica-se que os **valores apresentados se encontram dentro dos limites de mercado**, compatíveis com a **Tabela de Preços Máximos da CMED/ANVISA**, o que reforça a **economicidade e regularidade da estimativa de custos**.
2. Nenhuma das empresas apresentou indícios de exclusividade de fornecimento, garantindo **ampla concorrência** para a futura licitação.

- **SUGESTÃO DE FAIXAS DE PREÇO PARA O ETP**

Com base na tabela de levantamento de preços, foi calculado o valor médio, resultando na seguinte estimativa global:

Valor médio estimado: R\$ 5.833.497,19 (cinco milhões, oitocentos e trinta e três mil, quatrocentos e noventa e sete reais e dezenove centavos), que servirá como parâmetro para o ETP.

Todos os orçamentos utilizados encontram-se em anexos para fins de transparência e controle.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na **aquisição de medicamentos essenciais** destinados ao abastecimento contínuo da **Farmacinha Popular Municipal**, com o objetivo de garantir o atendimento adequado à população, em especial às pessoas em situação de vulnerabilidade social, mediante a oferta gratuita ou subsidiada de medicamentos de uso comum no tratamento de doenças prevalentes.

A aquisição contemplará a **compra planejada e padronizada de medicamentos**, observando-se as listas oficiais de medicamentos essenciais e os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas adotados pela Secretaria Municipal de Saúde. O processo será conduzido em conformidade com as normas vigentes de licitações e contratos, bem como com as boas práticas de armazenamento, controle de estoque e distribuição.

A solução envolve:

- **Levantamento da demanda** com base em dados históricos de consumo e projeções de crescimento populacional;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

www.perdoes.mg.gov.br – Telefone: (35) 3864-1106

- **Definição do quantitativo** e especificações técnicas dos medicamentos, conforme denominação comum brasileira (DCB) e forma farmacêutica adequada;
- **Realização do processo de licitação** Pregão Eletrônico garantindo competitividade, economicidade e transparência;
- **Recebimento, conferência e armazenamento** dos medicamentos em local adequado, observando-se as normas da Anvisa e as condições ideais de conservação;
- **Distribuição regular** dos medicamentos à Farmacinha Popular, assegurando a manutenção dos níveis de estoque mínimos e evitando desabastecimento;
- **Monitoramento e avaliação** da execução contratual, com controle de qualidade e acompanhamento do consumo, visando à eficiência e à sustentabilidade do serviço prestado à população.

A implementação da solução garantirá a continuidade do atendimento farmacêutico no âmbito da **Farmacinha Popular Municipal**, contribuindo para a promoção da saúde pública, o uso racional de medicamentos e a redução de agravos decorrentes da falta de acesso à medicação básica.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

O presente contrato abrange a **aquisição de medicamentos em quantitativos estimados** com base no consumo histórico das unidades de saúde do município e na previsão de demanda futura, considerando a média de atendimentos e as necessidades da rede pública de saúde.

A **quantidade estimada** de cada item encontra-se descrita no Anexo I – Quadro Estimativo de Medicamentos Anual, o qual integra este documento para todos os fins. Ressalta-se que os quantitativos apresentados são estimativas, podendo sofrer variações conforme as necessidades reais da Secretaria Municipal de Saúde, sem que isso implique direito à contratada de pleitear reequilíbrio econômico-financeiro ou indenizações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000



PREFEITURA DE
PERDÕES
ADM 2025-2028

ANEXO I – QUADRO ESTIMATIVO DE MEDICAMENTOS ANUAL

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL
01	Acebrofilina 5 mg/ml	Frasco	6.000
02	Acebrofilina 10 mg/ml	Frasco	6.000
03	Ácido acetilsalicílico 100 mg	Comprimido	200.000
04	Ácido Fólico 5 mg	Comprimido	20.000
05	Ácido valpróico 250 mg	Comprimido	200.000
06	Ácido valpróico 500 mg	Comprimido	200.000
07	Albendazol 40 mg/mL 10 mL	Frasco	5.000
08	Albendazol 400 mg	Comprimido	20.000
09	Alendronato sódico 70 mg	Comprimido	50.000
10	Alopurinol 100 mg	Comprimido	60.000
11	Alprazolam 0,5 mg	Comprimido	200.000
12	Alprazolam 1 mg	Comprimido	200.000
13	Amiodarona 200 mg	Comprimido	60.000
14	Amitriptilina 25 mg	Comprimido	200.000
15	Amoxicilina 250 mg/5 mL 150 ml	Frasco	10.000
16	Amoxicilina 500 mg	Comprimido	60.000
17	Amoxicilina+clavulanato 250+62,5 mg/5 mL 75 mL	Frasco	60.000
18	Amoxicilina+clavulanato 500+125 mg	Comprimido	30.000
19	Anlodipino 10 mg	Comprimido	200.000
20	Anlodipino 5 mg	Comprimido	200.000
21	Atenolol 25 mg	Comprimido	200.000
22	Atenolol 50 mg	Comprimido	200.000
23	Azitrimicina suspensão 200 mg/ml 600 mg	Frasco	10.000
24	Azitromicina 500 mg	Comprimido	80.000
25	Beclometasona 250 mcg spray	Frasco	20.000
26	Benzilpenicilina (proc+pot) 400.000 UI	Frasco-ampola	1.000
27	Benzilpenicilina benzatina 1.200.000 UI	Frasco-ampola	5.000
28	Benzilpenicilina benzatina 600.000 UI	Frasco-ampola	5.000
29	Benzoato de benzila 100 mL	Frasco	2.000
30	Biperideno 2 mg	Comprimido	60.000
31	Biperideno injetável	Ampola	500
32	Bisoprolol 2,5 mg	Comprimido	30.000
33	Bisoprolol 10 mg	Comprimido	30.000
34	Bromazepan 3 mg	Comprimido	30.000
35	Bromazepan 6 mg	Comprimido	30.000
36	Brometo de ipratrópio 0,25/mL – 20 mL	Frasco	5.000
37	Butilbrometo de escopolamina 10 mg	Comprimido	20.000
38	Butilbrometo de escopolamina 10 mg/mL 20 mL	Frasco	5.000
39	Captopril 25 mg	Comprimido	200.000
40	Carbamazepina 20 mg/mL 100 mL	Frasco	1.000
41	Carbamazepina 200 mg	Comprimido	200.000
42	Carbonato de cálcio 500 mg	Comprimido	80.000
43	Carbonato de cálcio 500 mg + Vitamina D	Comprimido	100.000
44	Carbonato de lítio 300 mg	Comprimido	100.000
45	Carvedilol 25 mg	Comprimido	100.000
46	Carvedilol 12,5 mg	Comprimido	100.000
47	Carvedilol 6,25 mg	Comprimido	100.000
48	Cefadroxila 500 mg	Cápsula	10.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000



PREFEITURA DE
PERDÕES
ADM 2025-2028

49	Cefalexina 250 mg/5mL suspensão	Frasco	20.000
50	Cefalexina 500 mg	Comprimido	60.000
51	Cetoconazol 200 mg	Comprimido	20.000
52	Cetoconazol creme 30 g	Tubo	5.000
53	Ciprofloxacino 500 mg	Comprimido	30.000
54	Clarithromicina 500 mg	Comprimido	20.000
55	Clomipramina 25 mg	Comprimido	100.000
56	Clonazepam 2 mg	Comprimido	200.000
57	Clonazepam gotas	Frasco	50.000
58	Clopidogrel 75 mg	Comprimido	100.000
59	Cloridrato de naltrexona 50 mg	Comprimido	20.000
60	Clorpromazina 100 mg	Comprimido	100.000
61	Clorpromazina 25 mg	Comprimido	100.000
62	Clozapina 100 mg	Comprimido	20.000
63	Complexo B	Comprimido	30.000
64	Decanoato de haloperidol	Ampola	5.000
65	Decanoato de zuclopentoxicol 200 mg/mL	Ampola	5.000
66	Denosumabe 60 mg injetável c/1 unidade	caixa	50
67	Dexametasona creme 10 g	Tubo	6.200
68	Dexametasona Elixir 120 ml	Frasco	20.000
69	Dexclorfeniramina 0,4 mg/mL – 100 mL	Frasco	6.000
70	Dexclorfeniramina 2 mg	Comprimido	60.000
71	Dexclorfeniramina 2 mg+Betametasona 0,25 mg 120 ml	Frasco	6.000
72	Diazepam 10 mg	Comprimido	200.000
73	Diazepam 10 mg injetável	Ampola	5.000
74	Diclofenaco sódico 50 mg	Comprimido	30.000
75	Digoxina 0,25 mg	Comprimido	10.000
76	Diltiazem 60 mg	Comprimido	90.000
77	Diosmina+hisperidina 500 mg	Comprimido	30.000
78	Dipirona 500 mg	Comprimido	200.000
79	Dipirona 500 mg/mL c/20 mL	Frasco	20.000
80	Dipirona 50 mg/ml Xarope 100 ml	Frasco	6.000
81	Doxazosina 2 mg	Comprimido	20.000
82	Doxiciclina 100 mg	Comprimido	10.000
83	Duloxetina 30 mg	Cápsula	10.000
84	Duloxetina 60 mg	Cápsula	10.000
85	Dutasterida 5 mg	Comprimido	10.000
86	Enalapril 20 mg	Comprimido	200.000
87	Esomeprazol 20 mg	Comprimido	6.000
88	Esomeprazol 40 mg	Comprimido	6.000
89	Espironolactona 25 mg	Comprimido	200.000
90	Escitalopran 10 mg	Comprimido	10.000
91	Ezetimiba 10 mg	Comprimido	10.000
92	Fenitoina 100 mg	Comprimido	50.000
93	Fenobarbital 100 mg	Comprimido	100.000
94	Fenobarbital 4 % gotas	Frasco	5.000
95	Fluconazol 150 mg	Comprimido	5.000
96	Flunarizina 10 mg	Comprimido	20.000
97	Fluoxetina 20 mg	Comprimido	40.000
98	Furosemida 40 mg	Comprimido	200.000
99	Gabapentina 300 mg	Comprimido	10.000
100	Glibenclamida 5 mg	Comprimido	100.000
101	Glicazida 30 mg	Comprimido	100.000
102	Glicazida 60 mg	Comprimido	100.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000



PREFEITURA DE
PERDÕES
ADM 2025-2028

103	Glimepirida 2 mg	Comprimido	40.000
104	Haloperidol 1 mg	Comprimido	50.000
105	Haloperidol 2 mg/mL gts	Frasco	1.000
106	Haloperidol 5 mg	Comprimido	60.000
107	Haloperidol injetável	Ampola	1.000
108	Hidroclorotiazida 25 mg	Comprimido	300.000
109	Hidroclorotiazida+amilorida 25/2,5 mg	Comprimido	50.000
110	Ibuprofeno 100 mg/mL 20 mL	Frasco	30.000
111	Ibuprofeno 600 mg	Comprimido	60.000
112	Imipramina 25 mg	Comprimido	60.000
113	Isossorbida 20 mg	Comprimido	30.000
114	Itraconazol 100 mg	Comprimido	15.000
115	Ivermectina 6 mg	Comprimido	10.000
116	Kollagenase+Cloranfenicol pomada 50 g	Tubo	6.000
117	Lamotrigina 100 mg	Comprimido	60.000
118	Levodopa+benserazida 200/50 mg	Comprimido	90.000
119	Levofloxacino 500 mg	Comprimido	10.000
120	Levofloxacino 750 mg	Comprimido	10.000
121	Levomepromazina 4% 20 mL	Frasco	500
122	Levomepromizina 25 mg	Comprimido	70.000
123	Levomepromizina 100 mg	Comprimido	70.000
124	Levonorgestrel+etinilestradiol 0,15+0,003 mg	Comprimido	40.000
125	Levotiroxina 100 mcg	Comprimido	130.000
126	Levotiroxina 25 mcg	Comprimido	130.000
127	Levotiroxina 50 mcg	Comprimido	130.000
128	Loratadina 1 mg/mL 100 mL	Frasco	2.000
129	Loratadina 10 mg	Comprimido	30.000
130	Losartana 50 mg	Comprimido	300.000
131	Mebendazol 100 mg	Comprimido	10.000
132	Mebendazol susp. 30 mL	Frasco	500
133	Metformina 500 mg	Comprimido	150.000
134	Metformina 850 mg	Comprimido	150.000
135	Metildopa 500 mg	Comprimido	35.000
136	Metilfenidato 10 mg	Comprimido	10.000
137	Metoclopramida 10 mg	Comprimido	5.000
138	Metoclopramida 4 mg/mL 10 mL	Frasco	1.000
139	Metronidazol 250 mg	Comprimido	40.000
140	Metronidazol 4% 120 mL	Frasco	1.000
141	Metronidazol creme vaginal	Tubo	2.000
142	Metoprolol Succinato 50 mg	Comprimido	40.000
143	Mirtazapina 30mg	Comprimido	10.000
144	Neomicina+bacitracina 10 g	Tubo	10.000
145	Nifedipino 20 mg	Comprimido	50.000
146	Nimesulida 100 mg	Comprimido	80.000
147	Nimesulida 50 mg/ml	Frasco	6.000
148	Nistatina creme vaginal	Tubo	6.000
149	Nitrofurantoina 100 mg	Comprimido	20.000
150	Norfloxacino 400 mg	Comprimido	20.000
151	Nortriptilina 10 mg	Comprimido	50.000
152	Nortriptilina 25 mg	Comprimido	100.000
153	Nortriptilina 50 mg	Comprimido	20.000
154	Ondansetrona 4 mg Orodispersível	Comprimido	10.000
155	Ondansetrona 8 mg Orodispersível	Comprimido	10.000
156	Olanzapina 10 mg	Comprimido	60.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000



PREFEITURA DE
PERDÕES
ADM 2025-2028

157	Olanzapina 5 mg	Comprimido	60.000
158	Omeprazol 20 mg	Cápsula	300.000
159	Oxicarbazepina 600 mg	Comprimido	60.000
160	Pantoprazol 20 mg	Comprimido	10.000
161	Pantoprazol 40 mg	Comprimido	10.000
162	Paracetamol 200 mg/mL 15 mL	Frasco	60.000
163	Paracetamol 500 mg	Comprimido	180.000
164	Paracetamol 500 mg+Fosf. Codeína 30 mg	Comprimido	10.000
165	Paroxetina 20 mg	Comprimido	60.000
166	Periciazina 1%	Frasco	1.000
167	Periciazina 10 mg	Comprimido	60.000
168	Periciazina 4%	Frasco	2.000
169	Permetrina 5 % 60 mL	Frasco	1.000
170	Prednisolona 3 mg/ml 60 ml	Frasco	10.000
171	Prednisona 20 mg	Comprimido	60.000
172	Prednisona 5 mg	Comprimido	30.000
173	Pregabalina 75 mg	Cápsula	6.000
174	Pregabalina 150 mg	Cápsula	6.000
175	Prometazina 25 mg	Comprimido	40.000
176	Prometazina 25 mg/mL	Ampola	2.000
177	Propatilnitrato 10 mg	Comprimido	30.000
178	Propranolol 40 mg	Comprimido	80.000
179	Quetiapina 100 mg	Comprimido	80.000
180	Quetiapina 25 mg	Comprimido	200.000
181	Risperidona 1 mg	Comprimido	60.000
182	Risperidona 2 mg	Comprimido	100.000
183	Risperidona 1 mg/ml Liq.	Frasco	2.000
184	Rivaroxabana 10 mg	Comprimido	10.000
185	Rivaroxabana 20 mg	Comprimidos	10.00
186	Rosuvastatina 10 mg	Comprimido	20.000
187	Rosuvastatina 20 mg	Comprimido	20.000
188	Sacarato de óxido Férrico 100 mg/5 ml Injetável E.V	Ampola	10.000
189	Sacubitril+Valsartana 24/26 mg	Comprimido	10.000
190	Sais para reidratação – envelope	Envelope	60.000
191	Salbutamol 100 mcg spray	Frasco	20.000
192	Salbutamol xarope 100 mL	Frasco	10.000
193	Sertralina 50 mg	Comprimido	100.000
194	Sinvastatina 20 mg	Comprimido	200.000
195	Sulfadiazina de Prata 1% pomada 50 G	Tubo	6.000
196	Sulfametoxazol+trimetoprima 200/40 mg/5 mL 100 mL	Frasco	2.000
197	Sulfametoxazol+trimetoprima 400/80 mg	Comprimido	20.000
198	Sulfato ferroso 125 mg/mL 30 mL	Frasco	10.000
199	Sulfato ferroso 400 mg Fe	Comprimido	100.000
200	Tansulosina 0,4 mg	Cápsula	15.000
201	Tiamina 100 mg/mL	Ampola	500
202	Tiamina 300 mg	Comprimido	40.000
203	Topiramato 25 mg	Comprimido	40.000
204	Topiramato 100 mg	Comprimido	40.000
205	Tramadol 50 mg	Comprimido	10.000
206	Trazodona 50 mg	Comprimido	10.000
207	Valproato de Sódio 250 mg/5ml 100 ml	Frasco	10.000
208	Valsartana 160 mg	Comprimido	20.000
209	Valsartana 320 mg	Comprimido	20.000
210	Varfarina Sódica 5 mg	Comprimido	50.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000



PREFEITURA DE
PERDÕES
ADM 2025-2028

211	Venlafaxina 75 mg	Cápsula	10.000
212	Venlafaxina 150 mg	Cápsula	10.000
213	Verapamil 80 mg	Comprimido	10.000
214	Zolpidem 10 mg	Comprimido	20.000
	VALOR TOTAL	-	-

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor (R\$): ,01

O valor simbólico de um centavo foi inserido apenas para fins sistêmicos, haja vista que o valor estimado desta contratação tem caráter sigiloso, e somente será divulgado após a fase de lances.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A decisão pelo parcelamento da contratação justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento contínuo e escalonado dos medicamentos ao longo do exercício financeiro, permitindo melhor adequação do orçamento, maior flexibilidade na gestão dos estoques e possibilitando ajustes conforme a demanda real de consumo.

Além disso, o parcelamento facilita a administração dos contratos, diminui riscos de desabastecimento e possibilita a participação de fornecedores menores, ampliando a competitividade e promovendo melhores condições comerciais para a administração pública.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A contratação de medicamentos para a **Farmacinha Popular Municipal**, mantém relação **indireta** com outros contratos vigentes ou planejados pela Secretaria Municipal de Saúde.

A aquisição de medicamentos apresenta **interdependência moderada** com os contratos de **gestão de estoque e logística**, e **correlação indireta** com outras contratações de apoio (como insumos hospitalares e mobiliário).

Contudo, **não há impedimento técnico ou legal** para que a contratação seja conduzida de forma **autônoma**, visto que as demais contratações apenas **complementam** o funcionamento da Farmacinha Popular e **não condicionam** a execução do fornecimento dos medicamentos.

Assim, a contratação em pauta pode ser realizada de forma **independente**, observando-se apenas o alinhamento operacional com os contratos de logística e controle de estoque já existentes no município.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O levantamento da quantidade, bem como o cronograma das entregas, foram feitos através da análise criteriosa da demandante e traz à tona o alinhamento entre o planejamento do que se pretende contratar, gerando despesas em conformidade com as leis de diretrizes orçamentárias, a fim de que não haja extrapolação da previsão estipulada, bem como a a previsão de saldo orçamentário e financeiro junto ao Departamento de Contabilidade e Tesouraria.

13. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000



PREFEITURA DE
PERDÕES
ADM 2025-2028

a) Benefícios para a População

- **Acesso contínuo e gratuito** aos medicamentos da atenção básica, reduzindo gastos pessoais com tratamentos de uso prolongado;
- **Melhoria da adesão terapêutica**, com redução de interrupções em tratamentos;
- **Aprimoramento da qualidade de vida** dos usuários do SUS, especialmente populações vulneráveis e de baixa renda;
- **Fortalecimento da política municipal de assistência farmacêutica**, garantindo o direito constitucional à saúde.

b) Benefícios Operacionais para a Administração

- **Regularização e previsibilidade do estoque**, evitando faltas e perdas de medicamentos;
- **Otimização da logística de distribuição e armazenamento**, com entregas programadas e controle mais eficiente;
- **Padronização e rastreabilidade** dos produtos adquiridos, por meio do uso de sistemas integrados de controle (ex.: Hórus ou SIGAF);
- **Melhoria na gestão de recursos públicos**, com base em dados do Banco de Preços em Saúde (BPS) e do Painel de Preços, garantindo maior economicidade e transparência.

c) Benefícios Econômicos e de Governança

- **Redução de custos unitários** com base em planejamento e parcelamento adequado dos lotes, aumentando a competitividade entre fornecedores;
- **Prevenção de compras emergenciais** e de contratações diretas, que normalmente têm maior custo e menor eficiência;
- **Fortalecimento da transparência e controle social**, com processos de aquisição planejados, públicos e alinhados às diretrizes da Lei nº 14.133/2021;²
- **Aperfeiçoamento da gestão orçamentária e financeira** da Secretaria Municipal de Saúde, com base em estimativas de consumo real.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Levar ao conhecimento da autoridade competente as situações apuradas na fase preparatória, no intuito de que o mesmo autorize a instauração do procedimento de contratação.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os impactos ambientais relacionados à aquisição de medicamentos são **moderados e controláveis**, desde que sejam observadas as medidas mitigadoras.

A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter atualizado o **Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)**, fiscalizar o cumprimento das normas pelos fornecedores e promover a **gestão ambiental responsável** em todas as etapas do processo, garantindo a sustentabilidade da Farmacinha Popular Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000



PREFEITURA DE
PERDÕES
ADM 2025-2028

ATIVIDADE	POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS	MEDIDAS PREVENTIVAS E MITIGADORAS
Transporte e distribuição dos medicamentos.	Emissão de gases poluentes e consumo de combustíveis fósseis.	Planejamento de rotas otimizadas, manutenção preventiva dos veículos e incentivo ao uso de transporte compartilhado.
Armazenamento e climatização.	Consumo elevado de energia elétrica e geração de resíduos de embalagens.	Uso racional de energia, manutenção de equipamentos eficientes e destinação adequada de embalagens recicláveis.
Uso e dispensação dos medicamentos.	Descarte incorreto de medicamentos vencidos pela população, com risco de contaminação do solo e da água.	Implantação de ponto de coleta ("Descarte Consciente") e campanhas de orientação à população.
Gestão administrativa e documental.	Uso excessivo de papel e materiais de escritório.	Digitalização de processos, relatórios eletrônicos e sistemas informatizados de controle (ex.: Hórus).
Aquisição e seleção de produtos.	Embalagens não recicláveis ou de difícil descarte.	Priorizar medicamentos com embalagens recicláveis, biodegradáveis ou de menor impacto ambiental.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Por todo exposto na fase preparatória, a conclusão se deu favorável pelo prosseguimento ao procedimento que se pretende formalizar respeitando aos preceitos legais que prevê a Lei Federal nº 14.133/2021 e as devidas regulamentações.

17. RESPONSÁVEIS

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: De acordo.

ENERIBIS CRISTINA DE MOURA PINTO ALVARENGA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000



PREFEITURA DE
PERDÕES
ADM 2025-2028

1.1.1.ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços

DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDOES – MG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º XXX/2025

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202...., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202...., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo [do edital de Licitação nº/20...], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
do						
TR						
X	Especificação	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Valor Total



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000



PREFEITURA DE
PERDÕES
ADM 2025-2028

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual se integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000



PREFEITURA DE
PERDÕES
ADM 2025-2028

projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho dedespesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2tem por objetivo a formação de cadastrode reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000



PREFEITURA DE
PERDÕES
ADM 2025-2028

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCPe ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000



PREFEITURA DE
PERDÕES
ADM 2025-2028

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000



PREFEITURA DE
PERDÕES
ADM 2025-2028

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000



PREFEITURA DE
PERDÕES
ADM 2025-2028

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, *ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA*.

11.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000



PREFEITURA DE
PERDÕES
ADM 2025-2028

participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)					
	Especificação	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Valor Total
X						

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000



PREFEITURA DE
PERDÕES
ADM 2025-2028

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
	X	Especificação	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Valor Total





PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000



PREFEITURA DE
PERDÕES
ADM 2025-2028

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG

(Processo Administrativo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
(A) E
.....

A Prefeitura Municipal de Perdões, por intermédio do(a) [órgão contratante], com sede no(a) [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [CNPJ], neste ato representado(a) pelo(a) [cargo e nome], nomeado(a) pela Portaria nº XX, de [dia] de [mês] de [ano], publicada no *Diário Oficial do Município* de Perdões/MG [dia] de [mês] de [ano], portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] **OU** [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) [Pregão Eletrônico] **OU** [Concorrência] **OU** [Dispensa de Licitação] **OU** [Inexigibilidade de Licitação] nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

15. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

15.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de [objeto], nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

15.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000



PREFEITURA DE
PERDÕES
ADM 2025-2028

1						
2						
3						
...						

15.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

15.3.1. O Termo de Referência;

15.3.2. [O Edital da Licitação] **OU** [A Autorização de Contratação Direta] **OU** [O Aviso de Dispensa Eletrônica];

15.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

15.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

16. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

16.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura deste termo de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

17. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

17.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

18. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

18.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

19. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

19.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx).

19.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

19.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000



PREFEITURA DE
PERDÕES
ADM 2025-2028

20. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

20.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

21. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

21.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

22. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

22.1. São obrigações do CONTRATANTE:

22.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

22.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

22.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

22.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

22.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

22.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

22.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

22.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

22.1.8.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

22.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

22.1.10. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

22.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

23. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

23.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

23.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000



PREFEITURA DE
PERDÕES
ADM 2025-2028

- 23.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 23.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 23.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 23.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 23.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 23.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 23.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 23.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 23.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 23.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 23.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 23.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 23.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 23.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 23.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 23.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 23.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000



PREFEITURA DE
PERDÕES
ADM 2025-2028

23.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

23.16. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

23.17. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

24. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

24.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

25. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

26. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

26.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

26.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

26.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:*

26.2.1.1. *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

26.2.1.2. *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

26.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

26.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

26.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

26.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

26.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

26.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

26.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

26.7.3. Das indenizações e multas.

26.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000



PREFEITURA DE
PERDÕES
ADM 2025-2028

26.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

26.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

26.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

26.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

27. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

27.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

27.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

27.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

27.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

27.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

28. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

28.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...]; e
- V) Plano interno: [...]; e
- VI) Nota de empenho: [...];

28.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

29. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

29.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000



PREFEITURA DE
PERDÕES
ADM 2025-2028

30. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

30.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

31. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

31.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Perdões/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



TESTEMUNHAS:

1-

2-